



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

1 **Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CEMA/SE**, ocorrida no dia 29 (vinte e nove) de outubro de dois mil e
3 vinte e cinco (29/10/2025), em formato híbrido, permitindo-se a parti-
4 cipação tanto presencial, na Sala do Conselho Superior da Procurado-
5 ria-Geral do Estado de Sergipe (PGE), localizada na Rua Porto da Fo-
6 lha, nº 1116, Bairro Cirurgia, CEP 49055-540, Aracaju/SE, quanto remo-
7 ta, por meio de plataforma digital zoom, para tratar da seguinte **Ordem**
8 **do Dia**: 1. Abertura e verificação do quórum; 2. Apreciação e aprovação
9 da Ata anterior; 3. Julgamento de recurso administrativo relativo ao
10 Auto de Infração Administrativa Ambiental emitido pela ADEMA: 3.1.
11 **Auto de Infração nº AI-0149/2011. Processo e-DOC nº 2523/2024-INFRA-**
12 **ÇÃO-ADEMA. Autuada: VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. (MOAIC). Espécie: In-**
13 **fração Administrativa Ambiental. Assunto: Extravasamento do dique de**
14 **salmoura, causando poluição do Riacho Caboblé e em suas margens, no**
15 **Município de Rosário do Catete/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Fede-**
16 **ral nº 6.514/2008. Relatora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI).**
17 **Voto-Vista: Pedro Paulo L. Lacerda da Silva (OAB/SE). Voto-Vista: Cás-**
18 **sio Murilo Costa dos Santos (IBAMA). 4. O que ocorrer; e, 5. Encerra-**
19 **mento. Abrindo a sessão, a Presidente do CEMA, Deborah Dias, deu boas-**
20 **vindas a todos os presentes e, em ato contínuo, anunciou o 1º Ponto de**
21 **Pauta: Abertura e verificação de quórum - Após a verificação e consta-**
22 **tação do quórum regimental, os trabalhos foram abertos às 9h15min**
23 **(nove horas e quinze minutos), com a participação dos ilustres Conse-**
24 **lheiros e Conselheiras, conforme registro nominal constante da lista**
25 **de presença. Participaram da reunião de forma presencial os seguintes**
26 **membros: a Presidente do CEMA e representante da Secretaria de Estado**
27 **do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, Deborah**
28 **Cristina de Andrade Menezes Dias; a representante suplente da Secreta-**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

29 ria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI,
30 **Ana Cristina de Carvalho Prado Dias;** o representante da Procuradoria-
31 Geral do Estado de Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior;** a re-
32 presentante do Ministério Público do Estado - MPSE, **Aldeleine Melhor Barbosa;**
33 o representante suplente do Ministério Público do Estado - MPSE, **Sandro Luiz**
34 **da Costa;** o representante da Assembleia Legislativa do Estado de Ser-
35 gipe - ALESE, **Bruno Rocha Lima;** o representante do Instituto Brasilei-
36 ro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, **Cássio**
37 **Murilo Costa dos Santos;** o representante suplente da Federação de
38 Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, **Marcos Henrique**
39 **dos Santos;** o representante do Conselho Regional de Engenharia e Agro-
40 nomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, **Dilson Luiz de Jesus Silva;** e, a
41 representante suplente das Entidades Ambientalistas não Governamentais
42 por meio do Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo, **Anna Ca-**
43 **roline Nogueira da Fonseca.** Os demais representantes compareceram vir-
44 tualmente, consoante registro nominal constante da lista de presença e
45 relacionados a seguir: o representante da Vice-Governadoria do Estado
46 de Sergipe, **José Macedo Sobral;** o representante da Secretaria de Esta-
47 do da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI,
48 **Zeca Ramos da Silva;** o representante da Administração Estadual do Meio
49 Ambiente - ADEMA, **Carlos Anderson Silveira Pedreira;** o representante
50 do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS,
51 **Antônio Carlos Porto de Andrade (Kaká Andrade);** o representante da Fe-
52 deração dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES, **Gledson Oliveira**
53 **de Souza;** o representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional
54 de Sergipe - OAB/SE, **Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva;** e, o represen-
55 tante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES, **Luís**
56 **Paulo Dias de Miranda.** Prosseguindo com a ordem do dia, a Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

57 Deborah Dias anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação da Ata anterior** -
58 Passando-se ao expediente preliminar, a Presidente do Conselho decla-
59 rou abertos os trabalhos e, em seguida, colocou em discussão e aprova-
60 ção da Ata anterior da Reunião Ordinária do CEMA. Não havendo oposi-
61 ção, nem manifestação contrária, a referida ata foi aprovada por una-
62 nimidade. Em continuidade, a Presidente Deborah Dias, seguindo a ordem
63 do dia, apresentou o **3º Ponto de Pauta: 3. Julgamento de recurso admi-**
64 **nistrativo relativo ao Auto de Infração Administrativa Ambiental emi-**
65 **tido pela ADEMA: 3.1. Auto de Infração nº AI-0149/2011. Processo e-DOC**
66 **nº 2523/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. (MO-**
67 **SAIC). Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Extravasa-**
68 **mento do dique de salmoura, causando poluição do Riacho Caboblé e em**
69 **suas margens, no Município de Rosário do Catete/SE. Art. 62, inciso V,**
70 **do Decreto Federal nº 6.514/2008. Relatora: Ana Cristina de Carvalho**
71 **Prado Dias (SEDURBI). Voto-Vista: Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva**
72 **(OAB/SE). Voto-Vista: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA). O pre-**
73 **sente Processo nº AI-0149/2011 teve o julgamento iniciado na 15ª Reu-**
74 **nião Ordinária deste Conselho com a leitura do voto da Relatora, oca-**
75 **sião em que o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista for-**
76 **mulado pelo Conselheiro Pedro Paulo L. Lacerda da Silva, representante**
77 **da OAB/SE. O processo retornou à pauta da 16ª Reunião Ordinária e,**
78 **após apresentação do voto vista do Conselheiro Pedro Lacerda, o julga-**
79 **mento restou novamente suspenso em decorrência do pedido de vista do**
80 **Cons. Cássio Murilo Costa dos Santos, representante do IBAMA, retor-**
81 **nando-se à pauta da presente sessão. O Conselheiro apresentou o voto-**
82 **vista detalhado, analisando a dosimetria e atenuantes da conduta, bem**
83 **como sobre critérios objetivos para cálculo de multas ambientais,**
84 **"considerando os parâmetros da Instrução Normativa 19/2003 do IBAMA,**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

85 conclui-se pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para
86 o auto de infração decorrente do Processo nº 2523/2024-INFRAÇÃO-ADE-
87 MA". Após a exposição formal, a advogada da empresa Recorrente Vale
88 Potássio Nordeste S.A., atualmente denominada Mosaic Potássio Minera-
89 ção LTDA., Sra. Isabelle Line Santos, apresentou novamente procuração
90 outorgada aos representantes legalmente constituídos pela referida em-
91 presa, acompanhada de instrumento particular de substabelecimento. Na
92 sequência, a patrona da Recorrente solicitou nova sustentação oral.
93 Contudo, Dr. Carlos Pina representando a PGE argumentou que não há ne-
94 cessidade de renovação da sustentação oral, já que não há novos julga-
95 dores ou matéria que tenha surgido no julgamento. Submetida a questão
96 à deliberação do Plenário, a solicitação foi indeferida pela maioria
97 dos membros. Euxaridas as manifestações, instaurou-se a fase de julga-
98 mento, o Conselho discutiu questões de dosimetria das penalidades
99 aplicadas em processos administrativos ambientais, com foco em norma-
100 tivas do IBAMA que estabelecem critérios objetivos para redução de
101 multas. O Sr. Sandro Costa, representante do Ministério Público Esta-
102 dual, parabenizou o Sr. Cássio Costa pelo voto-vista bem fundamentado
103 e destacou a importância de ter critérios claros baseados na razoabi-
104 lidade e proporcionalidade. A discussão abordou limitações processuais
105 para agravar penas e a aplicação de critérios de redução de multas,
106 com conselheiros sendo convidados a se manifestarem sobre o tema. Os
107 conselheiros discutiram a reforma da multa e a aplicação da dosimetria
108 das penalidades ambientais. O representante da ADEMA, Sr. Carlos An-
109 derson, concordou com a possibilidade de reforma e sugeriu uma revisão
110 dos procedimentos do Conselho, incluindo o fluxograma da sustentação
111 oral. A discussão também abordou a implementação de nova dosimetria
112 baseada numa nova resolução do Conselho Deliberativo da ADEMA, com o



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

113 Sr. Carlos Anderson oferecendo-se para apresentar a supracitada reso-
114 lução para esclarecer o entendimento dos outros conselheiros. A repre-
115 sentante do MPSE, Sra. Aldeleine Barbosa, apresentou uma contribuição
116 legal baseada na Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Adminis-
117 trativo Federal), que permite reforma de decisões com notificação pré-
118 via da parte. A Conselheira argumentou a *reformatio in pejus* (reforma
119 para pior) é, em regra, possível no processo administrativo federal,
120 inclusive na legislação ambiental, conforme previsto no artigo 64, pa-
121 rágrafo único da Lei nº 9.784/1999. O dispositivo legal que fundamenta
122 essa possibilidade estabelece uma condição essencial para tal agrava-
123 mento: "Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá con-
124 firmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão
125 recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da
126 aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação
127 do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas ale-
128 gações antes da decisão". Portanto, o agravamento da penalidade (*re-*
129 *formatio in pejus*) é permitido, desde que seja garantido ao recorrente
130 o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da nova decisão, ou
131 seja, ele deve ser previamente notificado para apresentar novas alega-
132 ções. Euxaridas as manifestações, instaurou-se a fase de julgamento,
133 ocasião em que, **por maioria, nos termos do voto da Relatora, manifes-**
134 **tou concordância com o parecer proferido em 10/03/2018, pelo então**
135 **Conselheiro Carlos Henrique de Moraes**, decidiu o Plenário do Conselho
136 pela aprovação do relatório apresentado, o qual passa a integrar a
137 presente ata como parte integrante, constituindo a síntese do julga-
138 mento: "Neste viés, opino pelo conhecimento do Recurso e no mérito,
139 pelo seu parcial deferimento, minorando a penalidade decorrente do
140 Auto de infração para no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil re-



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

141 ais), ao tempo em que deve ser mantido todas as demais determinações
142 constante do Auto de Infração n° 149/2011". "O Conselheiro Luís Paulo
143 Dias de Miranda, representante da FIES, votou pelo acolhimento da pre-
144 liminar de prescrição intercorrente suscitada na análise do processo
145 e, no mérito, acompanhou integralmente o voto da Relatora. Vencido o
146 voto-vista do Conselheiro Cássio Murilo Costa dos Santos, representan-
147 te do IBAMA". A seguir, passou-se ao 4° Ponto de Pauta: O que ocorrer
148 - Não houve manifestações ou discussões pelos membros do Conselho, en-
149 cerrando-se este ponto da pauta sem registros adicionais. E por fim,
150 nada mais havendo a tratar, às 10h:20min (dez horas e vinte minutos),
151 a Senhora Presidente Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias declarou
152 encerrada a presente reunião ordinária, agradecendo a participação e
153 contribuição dos membros, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida
154 e aprovada, vai assinada por mim, Marcos Aurélio Leal de Oliveira, Se-
155 cretário Executivo do CEMA, e pelos demais membros presentes do CEMA.
156 Aracaju, 29 de outubro de 2025.


Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC


José Macedo Sobral

Vice-Governador do Estado de Sergipe


Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da
Pesca - SEAGRI



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**


Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI


Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE


Carlos Anderson Silveira Pedreira

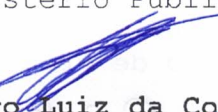
Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA


Antônio Carlos Porto de Andrade

Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado
de Sergipe - ITPS


Aldeleine Melhor Barbosa

Representante do Ministério Público do Estado - MPSE


Sandro Luiz da Costa

Representante suplente do Ministério Público do Estado - MPSE


Bruno Rocha Lima

Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE


Cássio Murilo Costa dos Santos

Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis - IBAMA


Gledson Oliveira de Souza

Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe -
OAB/SE

Luís Paulo Dias de Miranda

Luís Paulo Dias de Miranda

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES

Marcos Henrique dos Santos

Marcos Henrique dos Santos

Representante suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado de Sergipe - FAESE

Dilson Luiz de Jesus Silva

Dilson Luiz de Jesus Silva

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
de Sergipe - CREA/SE

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientistas não
Governamentais, Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Secretário Executivo do CEMA